



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 23 de Abril de 2019 • Número 2731 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.200, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

*“DECRETA LUTO OFICIAL PELA MORTE
DO SR. LUIZ FERNANDO MARCHI”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o falecimento do ex-prefeito deste município, o Senhor Luiz Fernando Marchi.

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade lemensense no decorrer de sua vida como cidadão e prefeito;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade lemensense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público lemensense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial no Município de Leme/SP, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento do Sr. Luiz Fernando Marchi, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Leme/SP, tendo exercido cargo de Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 23 de abril de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019

“Altera a redação da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 e acresce outros dispositivos”.

Artigo 1º - Ao artigo 116 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 fica acrescido o inciso IV com a seguinte redação:

“IV – A Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos de legislação própria, que visam dar eficiência aos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa e da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.”

Artigo 2º - Ao artigo 117 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, fica acrescido o inciso X com a seguinte redação:

“X – Integridade: exercer as funções com equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas”;

Artigo 3º - Ao artigo 121 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, ficam acrescidos os incisos “XXII, XXIII, XXIV, XXV, XVI e XXVII” com as seguintes redações:

“XXII – faltar com a verdade no âmbito da instrução de sindicâncias administrativas ou processos administrativos disciplinares;

XXIII - ameaçar, induzir ou instigar alguém para que não declare a verdade

em procedimento administrativo de qualquer natureza;

XXIV - utilizar-se do anonimato para fins ilícitos;

XXV - envolver, indevidamente, o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade funcional;

XXVI - publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos de natureza interna que possam concorrer para o desprestígio da Administração Pública Municipal, ferir a hierarquia ou a disciplina, comprometer a segurança da sociedade e do Estado ou violar a honra e a imagem de pessoa, bem como prejudicar o caráter sigiloso da Sindicância Administrativa ou do Processo Administrativo Disciplinar;

XXVII - utilizar-se de má-fé no âmbito administrativo, policial e judiciário seja na defesa de seus interesses ou de outrem”;

Artigo 4º - Ao artigo 133 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, ficam acrescidos os §4º e §5º com a seguintes redações:

“§4º – Os Membros das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terão assegurada independência, imunidade funcional bem como proteção especial contra atos de retaliações, salvo comprovada má-fé dos servidores.

§5º - Presumidamente serão considerados atos de retaliações a demissão arbitrária, alteração injustificada de funções ou atribuições, prejuízos remuneratórios ou materiais, atos desarrazoados ou desproporcionais em face dos membros das comissões do caput, até cinco anos após o fim das funções nas comissões.”

Artigo 5º - Fica alterado o artigo 143, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 143. As sanções disciplinares de suspensão e multa poderão ser aplicadas cumulativamente nas hipóteses de cometimento de infrações disciplinares de natureza média ou grave, mediante recomendação das Comissões de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. A fixação do valor da multa a ser aplicada não poderá ultrapassar o maior valor de remuneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, cuja fixação observa a gravidade do caso.

Artigo 6º - Fica acrescido o artigo 147-A, na Seção IV Das disposições gerais aplicáveis às sanções disciplinares, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 147-A. Não sendo o caso de arquivamento e tendo o servidor público confessado circunstanciadamente a prática de infração funcional, o Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância Administrativa poderá nos casos de infrações leves, médias e graves, propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, desde que necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da infração, mediante condições ajustadas cumulativa ou alternativamente mediante Decreto do Executivo.

§ 1º Para aferição da possibilidade da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, a que se refere o caput, serão considerados os elementos constantes do Processo de Sindicância Administrativa ou Procedimento Administrativo aplicáveis ao caso concreto mediante fundamentação da Comissão respectiva;

§ 2º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta será formalizada por escrito e será firmada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância Administrativa, pelos membros da Comissão, pelo servidor público municipal e seu defensor.

§ 3º A Autoridade Superior poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação prevista mediante cláusulas e condições a serem regulamentadas por meio de Decreto Executivo.

§ 4º A celebração e o cumprimento do TAC não constará de certidão de antecedentes nem será registrado no prontuário do servidor após o cumprimento do referido acordo, salvo para nova concessão do benefício.

§ 5º. Não corre a prescrição durante a vigência do TAC.

§ 6º. A celebração do TAC exige a concordância de todas as partes, não sendo a falta de assentimento suprível por decisão administrativa.”

Artigo 7º - Fica alterado o artigo 153 da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 153. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração por meio de procedimento administrativo que tem o objetivo de em sede de atos preparatórios apurar a viabilidade da instauração de processo de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar”.

§1º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto, podendo ser reaberta caso surjam novas evidências no prazo legal.

Artigo 8º. Ao artigo 154 fica acrescido o inciso IV da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009 com a seguinte redação:

“IV – Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta”.

Artigo 9º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 154 da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009 que passa a contar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá a sessenta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.”

Artigo 10 - Fica alterado o artigo 158, da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 158. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta dias), contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo.

§ 1º A comissão poderá dedicar tempo integral aos seus trabalhos.

§ 2º As reuniões de comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.”

Artigo 11 - Fica alterado o artigo 167, da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 167. Instaurado o processo administrativo disciplinar, ao final será formulada a indicição do servidor caso seja tipificada infração disciplinar constante da instrução do procedimento em curso.

§ 1º O servidor processado ou seu Defensor será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no início do processo e alegações finais ao final, no prazo de dez dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição no início e ao final de cada procedimento, e havendo dois ou mais servidores, o prazo será comum à ambos.

§ 2º No caso de recusa do servidor público em apor o ciente na cópia da citação, convocação, ou intimação, valerá como ciência inequívoca certidão do ato com a assinatura de um servidor público como testemunha presencial que ateste a ciência inequívoca.

§ 3º Poderá o Departamento de Gestão de Pessoas convocar servidor público para comparecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tomar ciência de documento de seu interesse, valendo como prova da ciência inequívoca certidão do referido departamento atestando a prática do ato quando por outro meio não se conseguir efetuar o contato com o mesmo.

§4º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, não acarreta

prejuízo às vantagens estabelecidas neste Estatuto, permanecendo em cumprimento das avaliações de desempenho.

Artigo 12 – Fica acrescido o artigo 170-A à Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Artigo 170-A O procedimento do artigo 153 desta lei, a sindicância e o processo administrativo disciplinar não se suspenderão em razão de ausência do servidor por razões médicas, salvo se absolutamente impedido de comparecer à presença das comissões ou ser interrogado em local por ele indicado, lastreado em expresse e fundamentado relatório médico, se a junta médica da Prefeitura não decidir motivadamente de forma diversa.

Artigo 13 - Fica alterado o parágrafo único do artigo 172, da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009, que passa a contar com a redação:

“Parágrafo único. No relatório da Comissão de Sindicância Administrativa ou da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, poderá ser recomendada a celebração de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com o servidor infrator mediante preenchimento dos requisitos a serem regulados por meio de Decreto do Executivo.”

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIAS

PORTARIA Nº 024/2019, de 31 de janeiro de 2019
Torna sem efeito ato de Professor Educação Básica I – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 1713, de 30 de janeiro do corrente ano,
TORNAR SEM EFEITO, a nomeação de ALESSANDRA TAKAFUJI, para o cargo de Professor Educação Básica I – PEB I, efetuada pela Portaria nº 014/2019, de 21 de janeiro de 2019.
Leme, 31 de janeiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 025/2019, de 31 de janeiro de 2019
Torna sem efeito ato de Professor Substituto

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 1775, de 30 de janeiro do corrente ano,
TORNAR SEM EFEITO, a nomeação de JULIANA APARECIDA LOPES MEDEIROS, para o cargo de Professor Substituto, efetuada pela Portaria nº 015/2019, de 21 de janeiro de 2019.
Leme, 31 de janeiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 026/2019, de 05 de fevereiro de 2019
Nomeia os membros para comporem a “Comissão para Concessão de Bolsas de Estudos” junto a ALEC – Associação Lemense de Educação, para o exercício de 2019

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

DECIDE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a “Comissão para Concessão de Bolsas de Estudos” junto a ALEC – Associação Lemense de Educação, para o exercício de 2019:

Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme:

FERNANDO LUIZ TROTTMANN

A.C.I.L.:

SEBASTIÃO MARCELINO CORTEZE

OAB:

GILMAR DOS SANTOS MANO

Lions Clube:

LUIZ SIMIONI JUNIOR

Centro do Professorado Paulista Regional de Leme:

TEREZA DONISETI FARIA

Prefeitura do Município de Leme:

NAYARA ARRAIS SERODIO CORRÊA

THAIS ARRAIS SERODIO MAIA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário sentido.

Leme, 05 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 027/2019, de 05 de fevereiro de 2019

Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Agente Administrativo, da servidora MARCIA ESCOLASTICA PIRES BARBOZA, RG 18.562.169, R\$ 394,94 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), correspondentes a 3/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, sendo 2/10 pelo exercício na função de Chefe da Coordenadoria de Suporte Administrativo e 1/10 pelo exercício na função de Chefe do Núcleo de Gestão do Fundo Municipal e das Entidades Conveniadas, com efeitos retroativos a 19/12/2018.

Leme, 05 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 028/2019, de 05 de fevereiro de 2019

Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica - PEB I, da servidora VIVIANE PAPESSO CAPODIFOGGIO, RG 28.944.792-6, R\$ 1.546,22 (mil e quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), correspondentes a 10/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, sendo 3/10 já incorporados pela Portaria nº 592/2011, de 22/11/2011, 7/10 pelo exercício na função de Vice Diretor e atualização da 1ª parcela incorporada, pelo exercício na função de Vice Diretor, com efeitos retroativos a 02/02/2019.

Leme, 05 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 029/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Reintegra Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

REINTEGRA, por determinação judicial, processo nº 1006166-23.2018.8.26.0318 da 3ª Vara Cível desta Comarca de Leme/SP, a partir desta data, a servidora TANIA FRAUSINO CUSTODIO, RG 28.482.564-5, ao emprego público efetivo que ocupava de Varredor – Ext.

Leme, 06 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 030/2019, de 07 de fevereiro de 2019

Substitui membros da Junta de Recursos Fiscais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, SUBSTITUI, as servidoras VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO e ELAINE CRISTINA CONVERSO, membros representantes da Secretaria Municipal de Finanças na Junta de Recursos Fiscais, nomeadas através da Portaria nº 166/2018, de 14 de setembro de 2018, pelos servidores abaixo relacionados, conforme Ofício nº 007/2019-SMF/GS, datado de 04/02/2019, passando a ser composta:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Julgador Titular: JOSÉ TORALES DE GISMENES NETO

RG: 34.226.656-1 – CPF: 228.741.048-17

1º Suplente: DORIVAL TREVISAN

RG: 9.734.350 – CPF: 818.404.208.63

2º Suplente: JANAINA GRAYCE DE ABREU CERBI

RG: 9.194.435 – CPF: 042.385.106-31

Leme, 07 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 031/2019, de 11 de fevereiro de 2019

Torna sem efeito ato de Professor Educação Básica I – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 2444, de 08 de fevereiro do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de CARINA MARA DOS SANTOS, para o cargo de Professor Educação Básica I – PEB I, efetuada pela Portaria nº 014/2019, de 21 de janeiro de 2019.

Leme, 11 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 032/2019, de 12 de fevereiro de 2019

Torna sem efeito ato de Professor Educação Básica I – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 2488, de 08 de fevereiro do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de VÂNIA AP DOS SANTOS BASTOS DE MIRANDA VANSAN, para o cargo de Professor Educação Básica I – PEB I, efetuada pela Portaria nº 014/2019, de 21 de janeiro de 2019.

Leme, 12 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 039/2019, de 14 de fevereiro de 2019

Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica - PEB I, da servidora LUCIANE CRISTINA COZAR DE MORAES BRAGHIN, RG 21.246.940, R\$ 1.842,15 (mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), correspondentes a 10/10 da gratificação prevista, sendo 10/10 e atualização de 4 parcelas, já incorporados pela Portaria nº 193/2017, de 09/02/2017, e atualização da 5ª parcela incorporada, pelo exercício na função de Assistente Técnico Pedagógico, com efeitos retroativos a 02/02/2019.

Leme, 14 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 040/2019, de 14 de fevereiro de 2019

Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos

termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica - PEB I, da servidora TATIANA DA SILVA, RG 26.800.872-3, R\$ 1.311,84 (mil e trezentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes a 7/10 da gratificação prevista pela legislação vigente, sendo 6/10 já incorporados pela Portaria nº 208/2017, de 10/02/2017 e 1/10 pelo exercício na função de Assistente Técnico Pedagógico junto a Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 02/02/2019.

Leme, 14 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 041/2019, de 15 de fevereiro de 2019

Torna sem efeito ato de Professor Educação Básica I – PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 2888, de 14 de fevereiro do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação de TAINARA MARIA DA SILVA, para o cargo de Professor Educação Básica I – PEB I, efetuada pela Portaria nº 014/2019, de 21 de janeiro de 2019.

Leme, 15 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 042/2019, de 15 de fevereiro de 2019

Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Professor de Educação Básica - PEB I, da servidora SILVIA HELENA DOS SANTOS, RG 25.130.266-0, R\$ 1.310,37 (mil e trezentos e dez reais e trinta e sete centavos), correspondentes a 10/10 da gratificação prevista, sendo 10/10 e atualização de 2 parcelas, já incorporados pela Portaria nº 395/2017, de 23/08/2017, e atualização da 3ª parcela incorporada, pelo exercício na função de Orientador Técnico, com efeitos retroativos a 02/02/2019.

Leme, 15 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 059/2019, de 18 de fevereiro de 2019

Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir desta data, a atribuição de Chefia do Núcleo de Gestão do Fundo Municipal e das Entidades Conveniadas, efetuada através da Portaria nº 440/2017, de 10 de novembro de 2017, à servidora LAURA MARIA VOLPI.

Leme, 18 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 060/2019, de 18 de fevereiro de 2019

Atribui Chefia do Núcleo de Gestão do Fundo Municipal e das Entidades Conveniadas Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, ao servidor CLEBER HENRIQUE LUIZ, RG 48.216.630-7, a Chefia do Núcleo de Gestão do Fundo Municipal e das Entidades Conveniadas, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 18 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 061/2019, de 18 de fevereiro de 2019

Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir desta data, a atribuição de Chefia da Unidade Administrativa Operacional – CREAS, efetuada através da Portaria nº 177/2017, de 06 de fevereiro de 2017, à servidora SIMONE MARTONI.

Leme, 18 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 062/2019, de 18 de fevereiro de 2019

Atribui Chefia da Unidade Administrativa Operacional – CREAS Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, ao servidor ALEX ADILSON PAULON, RG 26.801.158-8, a Chefia da Unidade Administrativa Operacional – CREAS, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 18 de fevereiro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.198, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza a SAECIL a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei nº 3.800, de 17 de Abril de 2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
07-Operações de Crédito	11.000	030102.1751200421.023-4.4.90.51.00	46	R\$ 1.500.000,00
Total de Excesso na FR-07- Art.43,§1º, II da Lei nº 4.320/64				R\$ 1.500.000,00

PARÁGRAFO 1º - O crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, no valor de R\$1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de Abril de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme